



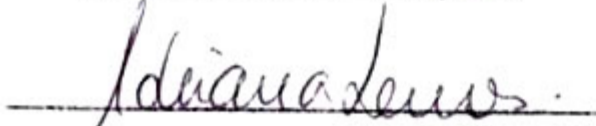
# Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

PUBLICADO EM 30/30/2018

ATÉ: 24/30/2018

ATRAVÉS DE MURAL - IMPRENSA OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.118/2013

  
SEC. MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 2.382/2018

De 10 de outubro de 2018.

**Institui o Programa de Educação Fiscal – PMEUF – e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Faço saber**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEUF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/RS, a ser implementado no âmbito do Município de Ibiraiaras.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEUF:

- I – Prestar informações aos cidadãos quanto a função sócio-econômica dos tributos;
- II – Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;
- III – Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV – Criar condições para uma relação harmoniosa entre municípios e cidadão;
- V – Promover ações integradas de combate a sonegação fiscal.

**Art. 3º** O programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:

- I – Pelas Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e Secretaria de Orçamento e Finanças em ação integrada, junto com os corpos docentes e discentes da rede pública municipal de ensino;
- II – Pelas Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e Secretaria de Orçamento e Finanças junto:
  - a) Aos servidores públicos, da administração direta e indireta;
  - b) Aos alunos da rede pública municipal, estadual e da rede particular de ensino;
  - c) A população em geral.

**Art. 4º** As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parceria com:

- I – A União e o Estado;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

- II – Organizações Públicas;
- III – Órgãos da administração pública estadual;
- IV – Órgãos da administração pública municipal;
- V – Entidades e instituições privadas.

**Art. 5º** Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes das Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e Secretaria de Orçamento e Finanças, sendo um dos quais na condição de Coordenador do projeto de Educação Fiscal.

**Art. 6º** Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:

- I – Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias a implementação do Programa no município;
- II – Elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III – Buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no município;
- IV – Buscar apoio de outras organizações visando à implementação do PNEF;
- V – Propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal no município;
- VI – Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação Estadual;
- VII – Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;
- VIII – Implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;
- IX – Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa âmbito municipal;
- X – Desenvolver projetos de integração municipal;
- XI – Estimular a implantação do Programa de educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;
- XII – Elaborar e produzir material de divulgação local;
- XIII – Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa;
- XIV – Publicar até dia 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do programa, detalhando os resultados alcançados no ano anterior, em termo de metas atingidas e recursos aplicados;
- XV – Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

**Art. 7º** As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e a Secretaria de Orçamento e Finanças do Município.

**Art. 8º** O Poder Executivo fica autorizado a utilizar recursos do orçamento geral do Município vinculado à Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, quando necessário para o cumprimento desta Lei.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal,  
Ibiraiaras, 10 de outubro de 2018.**

**Ivete Beatriz Zamarchi Luchezi  
Prefeita Municipal**

**Registre-se e Publique-se  
Em 10/10/2018.**

**Sérgio Baldasso  
Secretário da Administração e Planejamento.**